



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 22.543/19

RELATÓRIO

O presente processo examina o ato do então Presidente do **Instituto de Previdência Municipal de Serra Branca-PB, Sr. José Ronaldo Maciel Pinto**, concedendo Aposentadoria Voluntária, com Proventos Integrais, à servidora **Maria Goreth Almeida Guimarães**, Auxiliar de Serviços, Matrícula nº 30114-0, lotada na Secretaria de Educação do Município, que contava, à época do ato, com 30 anos, 05 meses e 09 dias e idade de 59 anos.

Após exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu o Relatório Inicial, às fls. 36/41, constatando algumas falhas resultando na citação do Gestor Responsável.

Após a devida citação, a Gestora Sr^a Kaline Gaião Saraiva, Presidente do Instituto de Previdência acostou aos autos o Documento TC nº 48348/20, conforme fls. 47/73 dos autos. Ao analisar a documentação acostada, a Unidade Técnica emitiu o Relatório de Análise de Defesa fls. 80/84, concluindo pela necessidade de nova notificação à Gestora em razão das seguintes falhas:

- Divergência na data de contratação da servidora, uma vez que na Certidão de Tempo de Contribuição (fls. 11) consta um período de atividade de 01/01/1987 a 30/04/1993. Contudo, na Ficha Funcional e na Carteira de Trabalho da servidora a data de admissão anotada é 30/03/1988. Sendo necessário o esclarecimento de qual a data correta de admissão da servidora;
- Encaminhar as fichas financeiras relativas ao período de 1994 a 2002 ou outro documento que faça prova do citado período.

Houve nova citação à Gestora, contudo não houve a apresentação dos esclarecimentos, deixando escoar os prazos que lhe fora concedidos.

Ao se pronunciar sobre a matéria, o Ministério Público Especial, através da Douta **Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira**, emitiu COTA, anexada aos autos às fls. 93/95, opinando pela concessão de prazo a Sr^a Kaline Gaião Saraiva, Presidente do Instituto Municipal de Previdência de Serra Branca, para que apresente a documentação e os esclarecimentos referentes às irregularidades remanescentes, apontadas pela Auditoria em seu ulterior Relatório.

É o relatório. Informando que o Gestor foi intimado para a presente sessão!

VOTO

Considerando as conclusões a que chegou a Equipe Técnica, bem como o Ministério Público Especial no parecer oferecido, voto para que os Srs. Conselheiros membros da **1ª CÂMARA** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** assinem, com base no art. 9º da RN TC nº 103/98, prazo de 30 (trinta) dias para que a atual Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serra Branca/PB, Sr^a **Kaline Gaião Saraiva**, sob pena de aplicação de multa por omissão, proceda ao restabelecimento da legalidade, adotando as providencias no sentido de encaminhar a este Tribunal os documentos e esclarecimentos relativos às falhas apontadas na conclusão do Relatório Técnico da Auditoria de fls. 80/84 dos autos.

É o Voto !

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro - Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 22.543/19

Objeto: Atos de Pessoal

Órgão: **Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serra Branca/PB**

Gestora Responsável: Kaline Gaião Saraiva

Patrono/Procurador: não consta

ATOS DE PESSOAL – Determina providências para os fins que menciona.

RESOLUÇÃO RC1 – TC nº 0001/2021

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no **Processo TC nº 22.543/19**, que trata da Aposentadoria Voluntária, com proventos Integrais, da servidora **Maria Goreth Almeida Guimarães**, Auxiliar de Serviços, Matrícula nº 30114-0, lotada na Secretaria Municipal de Educação,

RESOLVE:

- 1) **ASSINAR**, com base no artigo 9º da RN TC nº 103/98, prazo de 30 (trinta) dias para que a atual Gestora do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serra Branca/PB, **Srª Kaline Gaião Saraiva**, sob pena de aplicação de multa por omissão, proceda ao restabelecimento da legalidade, adotando as providencias no sentido de encaminhar a este Tribunal os documentos e esclarecimentos relativos às falhas apontadas na conclusão do Relatório Técnico da Auditoria de fls. 80/84 dos autos.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 28 de janeiro de 2021.

Assinado 2 de Fevereiro de 2021 às 10:30



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 28 de Janeiro de 2021 às 12:21



Cons. Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 28 de Janeiro de 2021 às 12:26



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 29 de Janeiro de 2021 às 08:18



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO